



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício n.º 586 /XIV/1.ª – CACDLG /2021

Data: 07-07-2021

NU: 680901

ASSUNTO: Texto Final e relatório da discussão e votação na especialidade dos Projetos de Resolução n.ºs 951/XIV/2.ª (PEV) e 1058/XIV/2.ª (PAN)

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 128.º do Regimento da Assembleia da República, junto se envia, para o efeito da sua votação final global na próxima sessão plenária, o texto final, o relatório da discussão e votação na especialidade relativos aos **Projetos de Resolução n.ºs 951/XIV/2.ª (PEV) - [Medidas para prevenir e combater o crime de violência doméstica](#)**, e **1058/XIV/2.ª (PAN) - [Recomenda ao Governo que cumpra a Resolução da Assembleia da República n.º 62/2019 e assegure a adopção de um código de conduta adaptado à Convenção de Istambul, visando uma adequada cobertura noticiosa de casos de violência doméstica e impedir um expectável efeito de contágio](#)** aprovado, na reunião de 7 de julho de 2021, da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Luís Marques Guedes)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

TEXTO FINAL
DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO N.ºS

951/XIV/2.^a (PEV) - MEDIDAS PARA PREVENIR E COMBATER O CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

E

1058/XIV/2.^a (PAN) - RECOMENDA AO GOVERNO QUE CUMPRA A RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 62/2019 E ASSEGURE A ADOÇÃO DE UM CÓDIGO DE CONDUITA ADAPTADO À CONVENÇÃO DE ISTAMBUL, VISANDO UMA ADEQUADA COBERTURA NOTICIOSA DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E IMPEDIR UM EXPECTÁVEL EFEITO DE CONTÁGIO

Recomenda ao Governo a implementação de medidas para prevenir e combater o crime de violência

A Assembleia da República resolve, nos termos dos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1. Apresente um relatório à Assembleia da República, no prazo de 120 dias, que descreva com detalhe a forma como o tema da violência doméstica é abordado em meio escolar, nos diferentes níveis de ensino.
2. Promova uma campanha de prevenção da violência doméstica, reforçando-a em contexto de pandemia, que evidencie e esclareça a sua natureza de crime público e de violação de direitos humanos, bem como as formas existentes e disponíveis de auxílio às vítimas de violência doméstica.
3. Proceda à revisão das fichas de avaliação de risco, por forma a passar a abranger o conhecimento concreto sobre a situação das crianças e jovens do agregado familiar, bem



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

como o grau de dependência da vítima em relação ao agressor, nomeadamente em questões económico-financeiras.

4. Promova junto dos órgãos de comunicação social, com o envolvimento da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, de acordo com a Diretiva n.º 1/2019 do Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, a elaboração e a adoção de um código de conduta adaptado à Convenção de Istambul.

Palácio de São Bento, 7 de julho de 2021

O Presidente da Comissão

(Luís Marques Guedes)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO N.ºS**

951/XIV/2.ª (PEV) - MEDIDAS PARA PREVENIR E COMBATER O CRIME DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

E

1058/XIV/2.ª (PAN) - RECOMENDA AO GOVERNO QUE CUMPRA A
RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 62/2019 E ASSEGURE A
ADOPÇÃO DE UM CÓDIGO DE CONDUITA ADAPTADO À CONVENÇÃO DE
ISTAMBUL, VISANDO UMA ADEQUADA COBERTURA NOTICIOSA DE CASOS
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E IMPEDIR UM EXPECTÁVEL EFEITO DE
CONTÁGIO

1. O Projeto de Resolução n.º 951/XIV/2.ª (PEV) baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 15 de fevereiro de 2021, após aprovação na generalidade.
2. O Projeto de Resolução n.º 1058/XIV/2.ª (PEV) baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 9 de março de 2021, após aprovação na generalidade.
3. Em 17 de março de 2021, foi a Subcomissão para a Igualdade e não Discriminação incumbida de preparar a votação e discussão na especialidade dos Projetos de Resolução em epígrafe.
4. Em 8 de junho de 2021, os proponentes apresentaram uma proposta de texto único, configurando a natureza de proposta de substituição da parte deliberativa dos Projetos de Resolução, para discussão e votação na especialidade



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

5. Na reunião da Subcomissão realizada a 16 de junho de 2021, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares e demais forças políticas que integram a Subcomissão, à exceção do CDS-PP e do PAN, procedeu-se à discussão da proposta de texto único relativa à parte deliberativa dos Projetos de Resolução, tendo sido deliberado que a votação seria adiada para a semana seguinte, atenta a ausência dos proponentes.
6. No debate, para além da Senhora Presidente da Subcomissão, Deputada Lina Lopes, intervieram as Senhoras Deputadas Susana Amador (PS), Emília Cerqueira (PSD), Beatriz Gomes Dias (BE), Alma Rivera (PCP) e Joacine Katar Moreira (Ninsc).

Na discussão indiciária na especialidade da proposta de texto único referente à parte deliberativa dos Projetos de Resolução, foram sugeridas as seguintes alterações:

- **Ponto 1**

Sugestão de aperfeiçoamento de redação formulada oralmente pelo Grupo Parlamentar do PS, nos seguintes termos:

*«Apresente um relatório à Assembleia da República, num prazo de 120 dias, que **descreva com detalhe** a forma como **o tema da** violência doméstica é abordado em meio escolar, nos diferentes níveis de ensino.»*

- **Ponto 2**

Sugestão de alteração formulada oralmente pela Senhora Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, nos seguintes termos:

*«Promova uma campanha de prevenção da violência doméstica, **reforçando-a em contexto de pandemia**, que torne claro a sua natureza de crime público e de violação de direitos humanos, bem como as formas de auxílio às vítimas de violência doméstica.»*

- **Ponto 3**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Sugestão de alteração formulada oralmente pelo Grupo Parlamentar do PSD, nos seguintes termos:

«Proceda à revisão das fichas de avaliação de risco, por forma a passar a abranger o conhecimento concreto sobre a situação das crianças e jovens do agregado familiar, bem como o grau de dependência da vítima em relação ao agressor, nomeadamente em questões económico-financeiras.»

• **Ponto 4**

Sugestão de alteração formulada oralmente pela Senhora Presidente, nos seguintes termos:

«Promova junto dos órgãos de comunicação social, com o envolvimento da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, de acordo com a Diretiva n.º 1/2019 do Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, a elaboração e a adoção de um código de conduta adaptado à Convenção de Istambul.»

7. Na reunião da Subcomissão realizada em 23 de junho de 2021, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares e demais forças políticas que integram a Subcomissão, à exceção do CDS-PP, do PAN e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, procedeu-se à votação da proposta de texto único relativa à parte deliberativa dos Projetos de Resolução, já incorporando as sugestões de alteração que resultaram da discussão tida na reunião realizada no dia 16 de junho de 2021.

Submetida a votação indiciária na especialidade, a proposta de texto único relativa à parte deliberativa dos Projetos de Resolução, com as alterações *supra* referidas, foi aprovada com votos a favor do BE e do PCP e abstenções do PS e do PSD.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

8. No final, as Senhoras Deputadas Elza Pais (PS) e Emilia Cerqueira (PSD) teceram breves considerações sobre a posição de voto adotada, constantes no [registo áudio](#) da reunião, constituindo a gravação parte integrante deste relatório, o que dispensa o seu maior desenvolvimento.

9. Na reunião da Comissão de 7 de julho de 2021, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares e demais forças políticas que integram a Comissão, à exceção do CDS-PP, do DURP do CH e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, foi apreciado o projeto de texto final apresentado pelo Subcomissão, incluindo sugestões pontuais de aprimoramento do texto formuladas pelo Senhor Presidente da Comissão, Deputado Luís Marques Guedes, assinaladas *infra*:
 - **Ponto 1**
«Apresente um relatório à Assembleia da República, no prazo de 120 dias, que descreva com detalhe a forma como o tema da violência doméstica é abordado em meio escolar, nos diferentes níveis de ensino.»

 - **Ponto 2**
*«Promova uma campanha de prevenção da violência doméstica, reforçando-a em contexto de pandemia, que **evidencie e esclareça** a sua natureza de crime público e de violação de direitos humanos, bem como as formas **existentes e disponíveis** de auxílio às vítimas de violência doméstica.»*

10. Apreciado o projeto de texto final, incorporando as sugestões supra mencionadas, foram confirmadas as votações indiciariamente alcançadas no Subcomissão, acima registadas, por parte de todos os Grupos Parlamentares e demais forças políticas.

11. O **anexo texto final da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias** deverá ser submetido a votação final global em sessão plenária, nos termos o disposto no n.º 5 do artigo 128.º do RAR.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Seguem em anexo o **texto final** dos Projetos de Resolução n.ºs 951/XIV/2.^a (PEV) e 1058/XIV/2.^a (PAN) e a **proposta de substituição da parte deliberativa dos Projetos de Resolução**, apresentada pelos respetivos proponentes.

Palácio de São Bento, 7 de julho de 2021

O Presidente da Comissão

(Luís Marques Guedes)

**proposta de substituição da parte deliberativa dos Projetos de Resolução
(PEV e PAN)**

Projeto de Resolução 951/XIV/2 - Medidas para prevenir e combater o crime de violência doméstica

Projeto de Resolução 1058/XIV/2 - Recomenda ao Governo que cumpra a Resolução da Assembleia da República n.º 62/2019 e assegure a adopção de um código de conduta adaptado à Convenção de Istambul, visando uma adequada cobertura noticiosa de casos de violência doméstica e impedir um expectável efeito de contágio

Recomenda ao Governo a implementação de medidas para prevenir e combater o crime de violência

A Assembleia da República resolve, nos termos dos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1. Apresente um relatório à Assembleia da República, num prazo de 120 dias, que detalhe a forma como a violência doméstica é abordada em meio escolar, nos diferentes níveis de ensino.
2. Promova uma campanha de prevenção da violência doméstica, enquanto durarem as medidas de prevenção e combate à COVID-19, que torne claro a sua natureza de crime público e de violação de direitos humanos, bem como as formas de auxílio às vítimas de violência doméstica.
3. Reformule alguns pontos das questões colocadas na ficha de avaliação de risco, a preencher em caso de violência doméstica, de modo a que não se exclua o conhecimento concreto sobre a situação de crianças no agregado familiar, bem como se a vítima é dependente do ofensor, do ponto de vista financeiro.
4. Promova junto dos órgãos de comunicação social e, desejavelmente com o envolvimento da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, a elaboração e a adopção de um código de conduta adaptado à Convenção de Istambul, visando uma adequada cobertura noticiosa de casos de violência doméstica e impedir um expectável efeito de contágio.